

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 de 12 de março de 2026

Disciplina os procedimentos operacionais relativos a solicitação de Extraordinário Aproveitamento de Estudos (EAE) pelo acadêmico dos Cursos de Graduação da Afya Centro Universitário de Pato Branco.

A REITORA da Afya Centro Universitário de Pato Branco, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a **Resolução 055/25 – CONSEPE** que determina o Regulamento de Extraordinário Aproveitamento de Estudos (EAE);

Resolve aprovar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Este instrumento disciplina procedimentos operacionais relativos a solicitação de Extraordinário Aproveitamento de Estudos no âmbito da Afya Centro Universitário de Pato Branco¹.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa aplica-se a todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Afya Centro Universitário de Pato Branco, independentemente da matriz curricular de vínculo e do ano de ingresso no curso.

Art. 2º Considera-se Extraordinário Aproveitamento de Estudos² o procedimento avaliativo excepcional, por meio do qual o estudante poderá requerer a abreviação de componentes curriculares, mediante **comprovação de domínio de conteúdos**,

¹ A regulamentação do Extraordinário Aproveitamento de Estudos é sujeita à competência normativa interna da IES, observados os limites legais e regulatórios do respectivo sistema de ensino, ou seja, as IES possuem autonomia didático-científica para aplicar diretamente esse dispositivo. (Parecer CNE/CES nº 60/2007).

competências e habilidades equivalentes àqueles previstos no respectivo plano de ensino.

§ 1º Para casos indeferidos por não se enquadrarem nos requisitos exigidos para admissibilidade como Extraordinário Aproveitamento de Estudos, a Coordenação de Curso, recomendará, um dos seguintes dispositivos de oferta para o componente curricular, desde que haja pertinência acadêmico-pedagógica, respeito às DCNs e não ocorra prejuízo formativo:

- I. Regime Especial: oferta específica com Edital proposto pela Coordenação de Curso.
- II. Disciplina Isolada: respeitando o percentual de carga horária a distância (EaD) da Matriz a qual o estudante está vinculado e matriculado, exceto para o Curso de Medicina.
- III. Cursar disciplina equivalente: em outra Matriz do Curso ou outro curso de graduação da Instituição.
- IV. Turma especial: tipificada como Estudo Dirigido, exceto para o Curso de Medicina.

§ 2º Cada estudante, durante toda sua graduação, poderá cursar componentes curriculares no formato de Extraordinário Aproveitamento de Estudos somente até o **limite de 5% da carga horária total do currículo (matriz curricular)** do curso de graduação ao qual o estudante solicitante está vinculado.

§ 3º A legislação educacional vigente, emanada do Ministério da Educação, por meio do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Superior, dispõe, na Resolução nº 2, de 18 de junho de 2007, sobre a obrigatoriedade de observância da carga horária mínima e do tempo mínimo de duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

- I. A integralização curricular não se limita à conclusão de componentes curriculares isolados, exigindo, necessariamente, o cumprimento do tempo mínimo de formação acadêmica previsto para o curso.
- II. Ainda que não haja prejuízo acadêmico quanto ao aproveitamento ou desempenho nas disciplinas cursadas, como por exemplo, via Extraordinário Aproveitamento de Estudos, não é possível antecipar a colação de grau para período inferior ao mínimo legalmente estabelecido.

Art. 3º Ficam estabelecidos a quantidade de componentes curriculares por Edital, o fluxo e os prazos para solicitação, pagamento e realização da Avaliação de Extraordinário Aproveitamento de Estudos (EAE) por parte dos(as) estudantes dos cursos de Graduação da Afya Centro Universitário de Pato Branco.

§ 1º As solicitações deverão ser realizadas pelo(a) estudante por meio do Portal do Aluno, em conformidade com o Edital publicado pela Pró-Reitoria Acadêmica, cuja publicação ocorrerá semestralmente.

I. O prazo para solicitação deverá observar o Edital publicado pela Pró-reitoria Acadêmica.

II. Cada estudante poderá pleitear, **em cada Edital, até três (03) componentes curriculares** pertencentes à matriz curricular do curso e da matriz de vínculo em que está regularmente matriculado

III. O aluno que perder a janela do Edital, deverá esperar a publicação do próximo Edital.

IV. É de responsabilidade do(a) estudante manter atualizados, no Portal do Aluno, seus dados de contato, especialmente e-mail e telefones.

V. As comunicações da Central do Aluno com o(a) estudante ocorrerão **exclusivamente por e-mail**, para fins de tratativas contratuais e envio de boleto para pagamento;

VI. Compete ao(a) estudante realizar a consulta diária ao e-mail enquanto houver protocolo em andamento.

§ 2º Após o deferimento do requerimento pelo Colegiado de Curso e pelo CONSEPE, a Coordenação de Curso comunicará, via e-mail, o(a) estudante acerca da decisão, informando o valor, a forma e o prazo para pagamento.

I. O Estudante precisará retornar o e-mail da Coordenação de Curso confirmando o interesse em contratar em até **três dias úteis**.

II. A Coordenação de Curso informa a Central do Aluno para que prossiga o trâmite.

§ 3º A formalização da contratação do Extraordinário Aproveitamento de Estudos se dará via Central do Aluno.

I. O(a) estudante receberá o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (CPSE) por e-mail e deverá devolvê-lo devidamente assinado no **prazo máximo de três dias úteis**, contados a partir do recebimento da comunicação da Central do Aluno.

I. A assinatura deverá, preferencialmente, ocorrer por meio da plataforma gov.br, com a devolução do contrato via e-mail centraldoaluno@afya.com.br.

II. Alternativamente, a assinatura poderá ser manual, em documento impresso, o qual poderá ser digitalizado e enviado por e-mail, ou realizada presencialmente na IES.

III. O não cumprimento do prazo estabelecido implicará a impossibilidade de realização do EAE no período previsto em Edital.

IV. Após a assinatura do CPSE o estudante receberá um Boleto e mediante a comprovação do pagamento, a Central do Aluno comunicará a Coordenação de Curso

§ 4º A Coordenação de Curso, após comunicada do pagamento do boleto publicará Edital específico contendo a data, o horário, o local de realização da avaliação e a composição da banca examinadora.

- I. A Coordenação de Curso organizará um cronograma de aplicação de provas de EAE no Curso considerando que a aplicação de pedidos de diferentes estudantes ocorra num único dia, sob a supervisão **de um único docente responsável**.

§ 5º A Avaliação de Extraordinário Aproveitamento de Estudos será aplicada em prazo não inferior a 15 (quinze) dias letivos, contados a partir da data da confirmação do pagamento, assegurando tempo adequado para elaboração da avaliação pelo docente e preparação do(a) estudante.

Art 4º Os pedidos protocolados fora do prazo estabelecido no último Edital publicado deverão ser apresentados **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao último dia letivo do semestre**, inclusive no caso de estudantes concluintes ou formandos, ficando sujeitos à apreciação do CONSEPE e ao cumprimento integral do trâmite previsto no **Art. 1º**.

Art 5º Casos omissos serão apreciados pela Pró-reitoria Acadêmica e Coordenação de Curso e, em última instância, pela Reitoria da Afya Centro Universitário de Pato Branco.

Art. 6º Esta instrução entra em vigor a partir do primeiro dia letivo de 2026/1, revogando-se as instruções anteriores que versam sobre o tema e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Pato Branco, 12 de março de 2026.


Ornella Bertuol Antunes
Reitora